PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 1º - O Plano de Benefícios da SISTEL - SISTEL, doravante denominado PBS - SISTEL, neste Regulamento, é um plano de benefícios previdenciais, com a finalidade de conceder benefícios assemelhados aos da Previdência Social, de acordo com o objetivo primordial da FUNDAÇÃO, relativo à previdência, estipulado em seu Estatuto, tendo como patrocinadora a Fundação SISTEL de Seguridade Social.	**ALTERAR** Art. 1º - O Plano de Benefícios da SISTEL - SISTEL, doravante denominado PBS - SISTEL, neste Regulamento, é um plano de benefícios previdenciais, com a finalidade de conceder benefícios assemelhados aos da Previdência Social, de acordo com o objetivo primordial da FUNDAÇÃO, relativo à previdência, estipulado em seu Estatuto, tendo como patrocinadora a Fundação SISTEL de Seguridade Social **e encontra-se fechado ao ingresso de novos participantes desde 31/01/2001**.	Ajuste ortográfico.
Art. 6º - Os participantes, ativos e assistidos, inscritos no PBS - SISTEL se obrigam ao recolhimento de contribuição à FUNDAÇÃO, conforme o estabelecido neste Regulamento e no plano de custeio, sendo doravante designados simplesmente contribuintes.	**ALTERAR** Art. 6º - Os **P**articipantes e **A**ssistidos inscritos no PBS - SISTEL se obrigam ao recolhimento de contribuição à FUNDAÇÃO, conforme o estabelecido neste Regulamento e no **P**lano de **C**usteio.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 7º - Compõem a classe dos beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do contribuinte, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 deste Regulamento.	**ALTERAR** Art. 7º - Compõem a classe dos beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do **Participante ou Aposentado**, **desde que devidamente inscritas por este na condição de beneficiário junto ao Plano,** nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 deste Regulamento.	Explicitar que a condição de beneficiário depende de inscrição feita pelo participante, deixando este dispositivo em consonância com o artigo 14.
Art. 8º - Para os efeitos do disposto no artigo precedente, considera-se justificada a dependência econômica:		
II - De filhos e enteados solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade ou, ainda, inválidos sem recursos;	**ALTERAR** II - De filhos**,** enteados **e menores sob guarda,** solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade ou, ainda, inválidos sem recursos**,**	Alteração buscando explicitar que os menores sob guarda do Participante se igualam

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	desde que tenham adquirido esta condição enquanto menor;	aos filhos e enteados na condição de beneficiários.
IV - das pessoas de menoridade ou de idade avançada, bem como das incapacitadas e inválidas, que, sem recursos, vivam às expensas do contribuinte.	**ALTERAR** IV - das pessoas de menoridade ou de idade avançada, bem como das incapacitadas e inválidas, que, sem recursos, vivam às expensas do **Participante ou Aposentado**.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 3º - São consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos.	**ALTERAR** Parágrafo 3º - São consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 (cinq**u**enta e cinco) anos.	Ajuste ortográfico.
Art. 9º - Considera-se, ainda, justificada a dependência econômica do companheiro ou da companheira de contribuinte, desde que comprovada a coabitação em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.	**ALTERAR** Art. 9º - Considera-se, ainda, justificada a dependência econômica do companheiro ou da companheira de **Participante ou Aposentado**, desde que comprovada a coabitação em regime marital, por lapso de tempo superior **ao exigido pela legislação civil**.	Alteração objetivando adequar aos procedimentos da legislação civil. Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 1º - A existência de filhos havidos em comum entre contribuinte e companheiro ou companheira suprirá, apenas, a condição de prazo de coabitação prevista neste artigo	**ALTERAR** Parágrafo 1º - A existência de filhos havidos em comum entre **Participante ou Aposentado** e companheiro ou companheira suprirá, apenas, a condição de prazo de coabitação prevista neste artigo	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 2º - Não será computado o tempo de coabitação simultânea em regime marital, mesmo em tetos distintos, entre contribuinte e mais de uma pessoa.	**ALTERAR** Parágrafo 2º - Não será computado o tempo de coabitação simultânea em regime marital, mesmo em tetos distintos, entre **Participante ou Aposentado** e mais de uma pessoa.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 13 - A inscrição de empregado de patrocinadora, como	**ALTERAR** Art. 13 - A inscrição de empregado de **P**atrocinadora, como	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
participante, fica, ainda, condicionada:	Participante, **foi permitida até 30/01/2001**, condicionada:	Incluída a data de fechamento do Plano.
I - ao pagamento da jóia, conforme disposto no plano de custeio e neste Regulamento;	**ALTERAR** I - ao pagamento da j**o**ia, conforme disposto no plano de custeio e neste Regulamento;	Ajuste ortográfico.
Art. 14 - O pedido de inscrição de beneficiário é feito mediante o preenchimento da ficha de designação de beneficiários, pelo empregado.		
Parágrafo 3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do contribuinte, sem que tenha sido feita a inscrição do beneficiário que dele dependia, a este é lícito promovê-la, não lhe assistindo, no entanto, o direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição.	**ALTERAR** Parágrafo 3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do **Participante ou Aposentado**, sem que tenha sido feita a inscrição do beneficiário que dele dependia, a este é lícito promovê-la, não lhe assistindo, no entanto, o direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição.	Ajuste ao Glossário do Plano
	INSERIR **Parágrafo 4º - A inscrição de novos Beneficiários pelo Aposentado, no caso de contrair novo casamento ou união estável, somente será aceita desde que seja por ele aportado, à vista, valor atuarialmente calculado, de acordo com a Nota Técnica Atuarial do Plano, necessário à manutenção do valor do seu próprio benefício, em montante que suportará, inclusive, o benefício para o grupo familiar que vier a ser formado em decorrência do novo casamento ou união estável, conforme grupo familiar padrão do plano.**	Inserção visando salvaguardar o Plano quanto a eventuais ônus adicionais que venham a existir em razão da inclusão de novos beneficiários decorrentes de casamentos ou uniões estáveis após a concessão do benefício de aposentadoria, o que poderia acarretar desequilíbrio ao Plano.
	INSERIR **Parágrafo 5º - A inscrição de Beneficiário oriundo de novo**	Inserção visando salvaguardar o Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	casamento ou união estável realizada após a morte do Aposentado, conforme dispõe o parágrafo 2º deste artigo, somente será aceita desde que seja aportado pelo requerente, à vista, valor atuarialmente calculado, de acordo com a Nota Técnica Atuarial do Plano.	quanto a eventuais ônus adicionais que venham a existir em razão da opção pela não inclusão de novos beneficiários decorrentes de casamentos ou uniões estáveis após a concessão do benefício de aposentadoria, o que poderia acarretar desequilíbrio ao Plano.
Art. 18 - Será cancelada a inscrição do contribuinte que:	**ALTERAR** Art. 18 - Será cancelada a inscrição do **Participante ou Aposentado** que:	Ajuste ao Glossário do Plano
V - deixar de suprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como contribuinte do PBS - SISTEL.	**ALTERAR** V - deixar de suprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como **Participante ou Assistido** do PBS - SISTEL.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 1º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao contribuinte, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao **Participante**, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 2º - O fato da demissão do empregado de patrocinadora ocorrer após o contribuinte ter asseguradas as condições que o habilitem aos benefícios previstos neste Regulamento, não	**ALTERAR** Parágrafo 2º - O fato da demissão do empregado de patrocinadora ocorrer após o **Participante** ter asseguradas as condições que o habilitem aos benefícios previstos neste Regulamento, não implicará	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
implicará o cancelamento da sua inscrição como participante da FUNDAÇÃO.	o cancelamento da sua inscrição como **P**articipante da FUNDAÇÃO.	
Art. 19 - Ressalvados os casos de morte, o participante ativo que deixar de participar da FUNDAÇÃO fará jus à reserva de poupança, após a rescisão do vínculo empregatício com a patrocinadora, que lhe será paga no máximo em 06 (seis) parcelas mensais, na forma dos parágrafos deste artigo, mediante requerimento do interessado.	**ALTERAR** Art. 19 - Ressalvados os casos de morte, o **P**articipante que deixar de participar da FUNDAÇÃO fará jus à reserva de poupança, após a rescisão do vínculo empregatício com a patrocinadora, que lhe será paga no máximo em 06 (seis) parcelas mensais, na forma dos parágrafos deste artigo, mediante requerimento do interessado.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 1º - O valor da reserva de poupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo participante ativo, aos cofres da FUNDAÇÃO, a título de jóia e de contribuições mensais estipuladas no plano de custeio, corrigidas monetariamente até a data do pagamento de cada parcela.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - O valor da **R**eserva de **P**oupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo **P**articipante, aos cofres da FUNDAÇÃO, a título de j**o**ia e de contribuições mensais estipuladas no plano de custeio, corrigidas monetariamente até a data do pagamento de cada parcela.	Ajuste ortográfico. Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 3º - O saldo de dívidas contraídas pelo contribuinte junto à FUNDAÇÃO, diretamente ou na condição de avalista, será descontado da reserva de poupança.	**ALTERAR** Parágrafo 3º - O saldo de dívidas contraídas pelo **Participante** junto à FUNDAÇÃO, diretamente ou na condição de avalista, será descontado da **R**eserva de **P**oupança.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 20 - Será cancelada a inscrição, como beneficiário:		
Parágrafo 1º - O casamento de qualquer beneficiário do contribuinte importará o cancelamento da inscrição daquele beneficiário.	**EXCLUIR**	Exclusão de forma a observar o praticado pela Previdência Social.
Parágrafo 2º - Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição do contribuinte importará o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.	**ALTERAR** Parágrafo **único** - Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição do **Participante ou Aposentado** importará o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.	Ajuste de numeração. Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 21 - A perda ou a suspensão do vínculo funcional com a patrocinadora não importará o cancelamento da inscrição do contribuinte, que, no prazo de 30 (trinta) dias requerer a manutenção da mesma inscrição, desde que já tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vinculação à FUNDAÇÃO, e se responsabilize, além do pagamento da sua contribuição, pelo pagamento da contribuição da patrocinadora.	**ALTERAR** Art. 21 - A perda ou a suspensão do vínculo funcional com a patrocinadora não importará o cancelamento da inscrição do **Participante**, que, no prazo de 30 (trinta) dias requerer a manutenção da mesma inscrição, desde que já tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vinculação à FUNDAÇÃO, e se responsabilize, além do pagamento da sua contribuição, pelo pagamento da contribuição da patrocinadora.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 1º - No caso de contribuinte detento ou recluso, o prazo para requerer a manutenção de inscrição, a que alude este artigo, contar-se-á da data de sua libertação.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - No caso de **Participante** detento ou recluso, o prazo para requerer a manutenção de inscrição, a que alude este artigo, contar-se-á da data de sua libertação.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 2º - No caso de suspensão do contrato de trabalho com a patrocinadora, a inscrição do contribuinte poderá ser mantida, independentemente do tempo de vinculação à FUNDAÇÃO, observadas as demais condições deste artigo.	**ALTERAR** Parágrafo 2º - No caso de suspensão do contrato de trabalho com a patrocinadora, a inscrição do **Participante** poderá ser mantida, independentemente do tempo de vinculação à FUNDAÇÃO, observadas as demais condições deste artigo.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 22 - Entende-se por salário-de-contribuição do participante ativo, o total das parcelas de sua remuneração, pagas pela patrocinadora, limitado ao valor da Unidade Padrão SISTEL.	**ALTERAR** Art. 22 - Entende-se por salário-de-contribuição do **P**articipante, o total das parcelas de sua remuneração, pagas pela patrocinadora, limitado ao valor da Unidade Padrão SISTEL.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo único - A Unidade Padrão SISTEL - UPS equivale a R$ 1.255,32 (hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos), valor este reajustado em Junho de cada ano, pela variação do índice de atualização das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder deste Plano.	**ALTERAR** Parágrafo único - A Unidade Padrão SISTEL - UPS equivale a R$ 1.255,32 (hum mil duzentos e cinq**u**enta e cinco reais e trinta e dois centavos), **na data base janeiro de 2000**, valor este reajustado em Junho de cada ano, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma**	Ajuste ortográfico. Inclusão da data base da UPS. Inclusão do índice de atualização.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	da legislação vigente.	
Art. 24 - Entende-se por salário-de-participação do participante ativo, o total das parcelas de sua remuneração, pagas pela patrocinadora, limitado ao valor de R$ 12.942,73 (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).	**ALTERAR** Art. 24 - Entende-se por salário-de-participação do participante ativo, o total das parcelas de sua remuneração, pagas pela patrocinadora, limitado ao valor de R$ 12.942,73 (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) **na data base janeiro de 2000**.	Inclusão da data base do teto do Salário-de-Participação.
Parágrafo único - O limite estabelecido no caput será atualizado mensalmente pela inflação.	**ALTERAR** Parágrafo único - O limite estabelecido no caput será atualizado mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente**.	Inclusão do índice de atualização.
Art. 25 - No caso de perda parcial da remuneração que vinha sendo paga pela patrocinadora, o participante ativo poderá manter o salário-de-participação anterior à perda, desde que apresente à FUNDAÇÃO o correspondente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao da perda salarial e se responsabilize, além do pagamento da sua contribuição, pelo pagamento da diferença entre o valor da contribuição que seria recolhido pela patrocinadora e o efetivamente recolhido.	**ALTERAR** Art. 25 - No caso de perda parcial da remuneração que vinha sendo paga pela patrocinadora, o **P**articipante poderá manter o salário-de-participação anterior à perda, desde que apresente à FUNDAÇÃO o correspondente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias subseq**u**entes ao da perda salarial e se responsabilize, além do pagamento da sua contribuição, pelo pagamento da diferença entre o valor da contribuição que seria recolhido pela patrocinadora e o efetivamente recolhido.	Ajuste ortográfico. Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 26 - No caso de manutenção de inscrição, de que trata o artigo 21, o salário-de-participação poderá ser reduzido, até o valor do salário correspondente ao nível do contribuinte na tabela salarial da patrocinadora, antes do desligamento, ou da suspensão do vínculo empregatício, respeitado, no entanto, o critério mencionado no artigo 24.	**ALTERAR** Art. 26 - No caso de manutenção de inscrição, de que trata o artigo 21, o salário-de-participação poderá ser reduzido, até o valor do salário correspondente ao nível do **Participante** na tabela salarial da patrocinadora, antes do desligamento, ou da suspensão do vínculo empregatício, respeitado, no entanto, o critério mencionado no artigo 24.	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 30 - Os benefícios previdenciais assegurados pelo PBS - SISTEL abrangem:		
I - quanto aos contribuintes:	**ALTERAR** I - quanto aos **Participantes**:	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 31 - Entende-se por salário-de-benefício o valor da média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição anteriores ao mês do afastamento, atualizados mês a mês, até o mês do início do benefício, pelo Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da FGV - IGP - DI, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.		
Parágrafo 1º - O salário-de-benefício do contribuinte assistido será aquele que serviu de base para o cálculo de seu benefício, reajustado para o mês a que se referir, de acordo com o índice de que trata este artigo.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - O salário-de-benefício do **A**ssistido será aquele que serviu de base para o cálculo de seu benefício, reajustado para o mês a que se referir, de acordo com o índice de que trata este artigo.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 33 - Entende-se por salário-real-de-benefício o valor da média dos 36 (trinta e seis) salários-de-participação anteriores ao mês do afastamento, corrigidos mês a mês, pelo índice geral médio de variação dos salários dos empregados das patrocinadoras deste Plano, até o mês do início do benefício.		
Parágrafo 1º - O salário-real-de-benefício do contribuinte assistido será aquele que serviu de base para o cálculo de seu benefício, reajustado para o mês a que se referir, de acordo com o índice de que trata este artigo.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - O salário-real-de-benefício do **A**ssistido será aquele que serviu de base para o cálculo de seu benefício, reajustado para o mês a que se referir, de acordo com o índice de que trata este artigo.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 34 - O valor inicial dos benefícios previdenciais de renda mensal assegurados por este Plano corresponderá à diferença entre		

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
90% (noventa por cento) do salário-real-de-benefício e o valor do benefício previdencial padrão.		
Parágrafo 1º - O valor inicial dos benefícios de renda mensal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do salário-real-de-benefício, excetuado o benefício de auxílio-doença garantido por este Plano, observando contudo, o benefício mínimo de que trata o item 2.9 da Instrução Normativa SPC nº 06/95.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - O valor inicial dos benefícios de renda mensal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do salário-real-de-benefício, excetuado o benefício de auxílio-doença garantido por este Plano.	Alteração em virtude da Instrução Normativa SPC nº 06/95 ter sido revogada pela Instrução Normativa/SPC nº 27/2001, que foi revogada pela Instrução Normativa MPS/SPC nº 01/2004.
Parágrafo 2º - A soma do benefício de auxílio-doença e do benefício previdencial padrão, não poderá ultrapassar o valor do salário-de-participação que o contribuinte teria em atividade, descontadas as contribuições que seriam feitas para a Previdência Social e para a FUNDAÇÃO.	**ALTERAR** Parágrafo 2º - A soma do benefício de auxílio-doença e do benefício previdencial padrão, não poderá ultrapassar o valor do salário-de-participação que o **Participante** teria em atividade, descontadas as contribuições que seriam feitas para a Previdência Social e para a FUNDAÇÃO.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 35 - O benefício de pensão será constituído de uma cota familiar e tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).		
I - a cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício da aposentadoria que o contribuinte recebia, por força deste Regulamento, ou daquele a que teria direito caso se aposentasse por invalidez, na data do falecimento.	**ALTERAR** I - a cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício da aposentadoria que o **Participante** recebia, por força deste Regulamento, ou daquele a que teria direito caso se aposentasse por invalidez, na data do falecimento.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 38 - O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância igual ao décuplo do salário-real-de-benefício do	**ALTERAR** Art. 38 - O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância igual ao décuplo do salário-real-de-benefício do	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
contribuinte, relativo ao mês de sua morte.	**Participante**, relativo ao mês de sua morte.	
Art. 40 - O valor do benefício previdencial padrão será reajustado, em junho de cada ano, pelo mesmo índice de atualização das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos deste Plano.	**ALTERAR** Art. 40 - O valor do benefício previdencial padrão será reajustado, em junho de cada ano, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente**.	Inclusão do índice de atualização.
Art. 41 - Os benefícios assegurados por força deste Regulamento serão reajustados em 31 de dezembro de cada exercício, pela variação do índice de atualização das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, acumulada a partir de 31 de dezembro do exercício precedente.	**ALTERAR** Art. 41 - Os benefícios assegurados por força deste Regulamento serão reajustados em 31 de dezembro de cada exercício, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente**, acumulado a partir de 31 de dezembro do exercício precedente.	Inclusão do índice de atualização.
Art. 42 - O benefício de aposentadoria será concedido ao contribuinte que o requerer, após a cessação do vínculo de emprego, desde que lhe tenha sido concedida a respectiva aposentadoria pela Previdência Social, atendidas as demais condições de que trata esta seção.	**ALTERAR** Art. 42 - O benefício de aposentadoria será concedido ao **Participante** que o requerer, após a cessação do vínculo de emprego, desde que lhe tenha sido concedida a respectiva aposentadoria pela Previdência Social, atendidas as demais condições de que trata esta seção.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo único - O benefício de aposentadoria será pago a partir do mês em que ocorrerem as condições referidas nesta seção, enquanto for assegurada ao contribuinte a aposentadoria pela Previdência Social.	**ALTERAR** Parágrafo único - O benefício de aposentadoria será pago a partir do mês em que ocorrerem as condições referidas nesta seção, enquanto for assegurada ao **Participante** a aposentadoria pela Previdência Social **ou até o dia anterior à data do seu falecimento**.	Alteração objetivando esclarecer que o benefício de aposentadoria será devido até o dia anterior à data do falecimento do aposentado. Ajuste ao Glossário do Plano.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 43 - O benefício de aposentadoria por invalidez será suspenso quando, a juízo da FUNDAÇÃO, for verificado que o contribuinte está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se a exames médicos periciais indicados pela FUNDAÇÃO.	**ALTERAR** Art. 43 - O benefício de aposentadoria por invalidez será suspenso quando, a juízo da FUNDAÇÃO, for verificado que o **Participante** está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se a exames médicos periciais indicados pela FUNDAÇÃO.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 44 - O benefício de aposentadoria por idade será pago ao contribuinte com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO.	**ALTERAR** Art. 44 - O benefício de aposentadoria por idade será pago ao **Participante** com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 45 - O benefício de aposentadoria por tempo de serviço será concedido ao contribuinte com pelo menos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO, e 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.	**ALTERAR** Art. 45 - O benefício de aposentadoria por tempo de serviço será concedido ao **Participante** com pelo menos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO, e 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 46 - O benefício de aposentadoria especial será concedido ao contribuinte com pelo menos 53 (cinqüenta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO, e 25 (vinte e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.	**ALTERAR** Art. 46 - O benefício de aposentadoria especial será concedido ao **Participante** com pelo menos 53 (cinq**u**enta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO, e 25 (vinte e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.	Ajuste ortográfico.
Art. 47 - Os benefícios poderão ser concedidos aos contribuintes que os requererem, independentemente de idade, desde que recolham à FUNDAÇÃO fundos atuarialmente calculados, destinados a neutralizar o aumento de encargos decorrentes desta concessão, e que o requerente possua os 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta	**ALTERAR** Art. 47 - Os benefícios poderão ser concedidos aos **Participantes** que os requererem, independentemente de idade, desde que recolham à FUNDAÇÃO fundos atuarialmente calculados, destinados a neutralizar o aumento de encargos decorrentes desta concessão, e que o requerente possua os 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à FUNDAÇÃO, que	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
à FUNDAÇÃO, que obtenha a respectiva aposentadoria pela Previdência Social e que apresente a baixa da CTPS	obtenha a respectiva aposentadoria pela Previdência Social e que apresente a baixa da CTPS	
Parágrafo único - O contribuinte de que trata este artigo poderá optar por um benefício de aposentadoria reduzido, mediante aposição de fator redutor calculado em função das condições biométricas do requerente, e do fundo atuarialmente calculado.	**ALTERAR** Parágrafo único - O **Participante** de que trata este artigo poderá optar por um benefício de aposentadoria reduzido, mediante aposição de fator redutor calculado em função das condições biométricas do requerente, e do fundo atuarialmente calculado.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 48 - O benefício de auxílio-doença será pago ao contribuinte que o requerer, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pela Previdência Social, ressalvado o parágrafo único deste artigo.	**ALTERAR** Art. 48 - O benefício de auxílio-doença será pago ao **Participante** que o requerer, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pela Previdência Social, ressalvado o parágrafo único deste artigo.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 49 - O benefício de pensão será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de beneficiários do contribuinte que vier a falecer, e devido a partir do dia da morte do contribuinte.	**ALTERAR** Art. 49 - O benefício de pensão será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de beneficiários do **Participante** que vier a falecer, e devido a partir do dia da morte do **Participante**.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 51 - A parcela do benefício de pensão será extinta quando da morte do beneficiário ou da ocorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do beneficiário, como dependente do contribuinte, se este estivesse vivo, nos termos dos itens III e IV do artigo 20.	**ALTERAR** Art. 51 - A parcela do benefício de pensão será extinta quando da morte do beneficiário ou da ocorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do beneficiário, como dependente do **Participante**, se este estivesse vivo, nos termos dos itens III e IV do artigo 20.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 53 - O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de beneficiários do contribuinte detento ou recluso.	**ALTERAR** Art. 53 - O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de beneficiários do **Participante** detento ou recluso.	Ajuste ao Glossário do Plano
	ALTERAR	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º - O benefício de auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do contribuinte à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.	Parágrafo 1º - O benefício de auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do **Participante** à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.	
Parágrafo 2º - Falecendo o contribuinte detento ou recluso, o benefício de auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão.	**ALTERAR** Parágrafo 2º - Falecendo o **Participante** detento ou recluso, o benefício de auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 54 - O benefício de auxílio-reclusão será requerido pela pessoa que comprovar encontrar-se na chefia da família do contribuinte detento ou recluso e apresentar documento comprobatório da detenção ou reclusão, firmado pela autoridade competente.	**ALTERAR** Art. 54 - O benefício de auxílio-reclusão será requerido pela pessoa que comprovar encontrar-se na chefia da família do **Participante** detento ou recluso e apresentar documento comprobatório da detenção ou reclusão, firmado pela autoridade competente.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo único - O requerimento será deferido somente se a patrocinadora não estiver efetuando o pagamento da remuneração do contribuinte.	**ALTERAR** Parágrafo único - O requerimento será deferido somente se a patrocinadora não estiver efetuando o pagamento da remuneração do **Participante**.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 55 - O pecúlio por morte, descontados os débitos do contribuinte para com a FUNDAÇÃO, será pago em partes iguais aos beneficiários do falecido.	**ALTERAR** Art. 55 - O pecúlio por morte, descontados os débitos do **Participante ou Aposentado** para com a FUNDAÇÃO, será pago em partes iguais**, mediante requerimento,** aos beneficiários **devidamente inscritos por ele, sendo que a FUNDAÇÃO se exime de efetuar quaisquer pagamentos àqueles não cadastrados no Plano.**	Alteração para esclarecer que a SISTEL pagará o pecúlio exclusivamente aos beneficiários cadastrados no Plano. Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo 1º - No caso de inexistirem beneficiários o contribuinte deverá designar, exclusivamente para o fim de recebimento do pecúlio por morte, quaisquer pessoas, independentemente de	**ALTERAR** Parágrafo 1º - No caso de inexistirem beneficiários o **Participante ou Aposentado** deverá designar, exclusivamente para o fim de recebimento do pecúlio por morte, quaisquer pessoas, independentemente de vínculo de dependência econômica**,**	Alteração objetivando padronizar o regulamento e definir o que se refere os Designados. Ajuste ao Glossário do

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
vínculo de dependência econômica.	**denominados Designados**.	Plano
	INSERIR **Parágrafo 2º - Os Beneficiários que perderem esta condição, caso não haja oposição formal pelo Participante ou Assistido, passarão automaticamente para a condição de Designados.**	Inclusão objetivando desburocratizar os procedimentos da Fundação e atender aos anseios dos Participantes que atualmente necessitam inscrever novamente os Beneficiários que perderam essa condição, agora na condição de Designados.
Parágrafo 2º - A inscrição de quaisquer pessoas designadas para o recebimento do pecúlio por morte, na forma do parágrafo anterior, será cancelada, em qualquer época, automaticamente, no caso de existência de beneficiários nas condições previstas neste Regulamento.	**ALTERAR** Parágrafo **3º** - A inscrição de quaisquer pessoas designadas para o recebimento do pecúlio por morte, na forma do parágrafo anterior, será cancelada, em qualquer época, automaticamente, no caso de existência de beneficiários nas condições previstas neste Regulamento.	Ajuste de numeração.
Art. 56 - Quando da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, poderá o contribuinte requerer, a título de pecúlio de aposentadoria, o pagamento antecipado de um percentual, não superior a 50% (cinquenta por cento) do pecúlio por morte.	**ALTERAR** Art. 56 - Quando da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, poderá o **Participante** requerer, a título de pecúlio de aposentadoria, o pagamento antecipado de um percentual, não superior a 50% (cinquenta por cento) do pecúlio por morte.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 58 - Uma vez preenchidas, pelo contribuinte, todas as condições que o habilitem ao benefício de aposentadoria prevista neste Regulamento, terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir	**ALTERAR** Art. 58 - Uma vez preenchidas, pelo **Participante**, todas as condições que o habilitem ao benefício de aposentadoria prevista neste Regulamento, terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do	Ajuste ao Glossário do Plano

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
do término do mês em que o benefício se tornar possível, para requerer sua aposentadoria perante a Previdência Social e junto à FUNDAÇÃO.	término do mês em que o benefício se tornar possível, para requerer sua aposentadoria perante a Previdência Social e junto à FUNDAÇÃO.	
Parágrafo único - Findo o prazo de 2 (dois) anos, o contribuinte que não apresentar os requerimentos ali mencionados, ficará obrigado, automaticamente, a partir do primeiro dia que o exceder, a recolher, à FUNDAÇÃO, além da sua própria contribuição, a da patrocinadora, que deixará de ser recolhida por esta última.	**ALTERAR** Parágrafo único - Findo o prazo de 2 (dois) anos, o **Participante** que não apresentar os requerimentos ali mencionados, ficará obrigado, automaticamente, a partir do primeiro dia que o exceder, a recolher, à FUNDAÇÃO, além da sua própria contribuição, a da patrocinadora, que deixará de ser recolhida por esta última.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 59 - O direito aos benefícios estipulados no PBS - SISTEL não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.	**ALTERAR** Art. 59 - O direito aos benefícios estipulados no PBS - SISTEL não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades **devidas e** não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos**, anteriores a data do protocolo do requerimento apresentado pelo Assistido, acerca de eventual diferença devida pela FUNDAÇÃO**.	Alteração para esclarecer o marco inicial para contagem da prescrição.
Parágrafo 1º - A prestação referente ao pecúlio por morte prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do óbito do contribuinte.	**ALTERAR** Parágrafo 1º - A prestação referente ao pecúlio por morte prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do óbito do **Participante ou Aposentado**.	Ajuste ao Glossário do Plano
	INSERIR **Parágrafo 2º - Caso o Assistido não promova o recadastramento junto à ENTIDADE, nos períodos amplamente divulgados, o benefício será suspenso. Por outro lado, caso o Assistido, após ter o seu benefício suspenso, realize o recadastramento, terá direito às parcelas retroativas do benefício, observando-se o prazo prescricional de que trata o caput, assim como direto ao reestabelecimento do pagamento do benefício mensal.**	Inclusão para esclarecer ao assistido sobre a relevância do recadastramento na SISTEL, aplicando-se a suspensão do benefício caso o recadastramento não seja realizado, resguardando o direito às parcelas retroativas, caso

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		o assistido realize o recadastramento após ter seu benefício suspenso. O cancelamento do benefício após o período de 5 (cinco) anos visa dar baixa em benefícios suspensos há muito tempo e que, ainda assim, o assistido não se apresentou para realizar o recadastramento.
Parágrafo 2º - Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	**ALTERAR** Parágrafo **3º** - Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	Ajuste de numeração
Art. 60 - As importâncias não recebidas em vida pelo contribuinte assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados ao benefício de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à FUNDAÇÃO, como rendas extraordinárias, no caso de não haver beneficiários.	**ALTERAR** Art. 60 - As importâncias não recebidas em vida pelo **A**ssistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados ao benefício de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à FUNDAÇÃO, como rendas extraordinárias, no caso de não haver beneficiários.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 62 - Ao contribuinte assistido, optante do regime da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que tenha rescindido o vínculo com a patrocinadora, pela entrada em aposentadoria, será facultado recolher aos cofres da FUNDAÇÃO, total ou parcialmente, o saldo de sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), liberado na época do afastamento da atividade, caso em que o mencionado recolhimento será	**ALTERAR** Art. 62 - Ao **A**ssistido, optante do regime da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que tenha rescindido o vínculo com a patrocinadora, pela entrada em aposentadoria, será facultado recolher aos cofres da FUNDAÇÃO, total ou parcialmente, o saldo de sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), liberado na época do afastamento da atividade, caso em que o mencionado recolhimento será convertido em acréscimo de benefício de	Ajuste ao Glossário do Plano

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
convertido em acréscimo de benefício de aposentadoria do contribuinte, para todos os efeitos deste Regulamento.	aposentadoria do **Assistido**, para todos os efeitos deste Regulamento.	
Art. 65 - O plano de custeio do PBS - SISTEL, elaborado conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO, será avaliado anualmente e submetido à aprovação do Conselho de Curadores.	**ALTERAR** Art. 65 - O **P**lano de **C**usteio do PBS - SISTEL, elaborado conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO, será avaliado anualmente e submetido à aprovação do Conselho **Deliberativo**.	Ajuste à norma vigente e ao estatuto da Fundação.
Art. 68 - O custeio do PBS - SISTEL será atendido pelas seguintes fontes de receita:		
I - contribuição mensal dos contribuintes ativos, mediante o recolhimento de percentuais do salário-de-participação, a serem anualmente fixados no plano de custeio, observadas as limitações legais;	**ALTERAR** I - contribuição mensal dos **Participantes**, mediante o recolhimento de percentuais do salário-de-participação, a serem anualmente fixados no plano de custeio, observadas as limitações legais;	Ajuste ao Glossário do Plano
II - contribuição mensal dos contribuintes assistidos, que receberem o abono aposentadoria, mediante o recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício global pago pela FUNDAÇÃO, limitada ao valor do abono;	**ALTERAR** II - contribuição mensal dos **A**ssistidos, que receberem o abono aposentadoria, mediante o recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício global pago pela FUNDAÇÃO, limitada ao valor do abono;	Ajuste ao Glossário do Plano
IV - jóia mensal dos contribuintes ativos, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Social e tempo mais provável de contribuição como ativo;	**ALTERAR** IV - j**o**ia mensal dos **Participantes**, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Social e tempo mais provável de contribuição como ativo;	Ajuste ortográfico
Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor das receitas	**ALTERAR** Parágrafo **1º** - As despesas administrativas**, descritas no Plano de Custeio anual, observarão os limites dispostos na legislação**	Alteração objetivando explicitar que o custeio administrativo estará explicitado no Plano de

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
estabelecidas nos itens I, II, III, IV e VI.	**previdenciária vigente.**	Custeio anual.
	INSERIR **Parágrafo 2º - As contribuições mensais dispostas nos incisos I e III serão vertidas pelo Participante e patrocinadora, respectivamente, até o dia anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão do benefício programado, o que ocorrer primeiro, proporcional aos dias em que esteve naquela condição no Plano.**	Inserção explicitando que as contribuições são devidas enquanto o participante estiver nesta condição.
	INSERIR **Parágrafo 3º - A contribuição mensal disposta no inciso II, será vertida pelo Assistido até o dia anterior à data do seu falecimento, proporcional aos dias em que foi devida a renda de aposentadoria pelo Plano.**	Inserção explicitando que as contribuições são devidas enquanto o assistido estiver nesta condição.
Art. 71 - No caso de não serem descontadas do salário do contribuinte ativo a contribuição e outras importâncias consignadas a favor da FUNDAÇÃO, ficará o interessado obrigado a recolhê-las, diretamente à FUNDAÇÃO, no prazo estabelecido no artigo 69.	**ALTERAR** Art. 71 - No caso de não serem descontadas do salário do **Participante** a contribuição e outras importâncias consignadas a favor da FUNDAÇÃO, ficará o interessado obrigado a recolhê-las, diretamente à FUNDAÇÃO, no prazo estabelecido no artigo 69.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 73 - As alterações deste Regulamento não poderão:		
Art. 72 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação da Patrocinadora-Instituidora e autorização da Secretaria de Previdência Complementar.	**ALTERAR** Art. 72 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho **Deliberativo** e autorização do **Órgão Governamental Competente**.	Ajuste à legislação vigente.
	ALTERAR	Ajuste ao Glossário do

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos contribuintes assistidos e beneficiários em gozo de benefícios;	III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos **A**ssistidos e beneficiários em gozo de benefícios;	Plano
IV - modificar o elenco de benefícios e as condições previstas para o cálculo, concessão e reajuste dos benefícios, para o contribuinte ativo na data da referida alteração, a não ser para aumentar os benefícios ou recompor o valor real dos mesmos, por ocasião dos reajustamentos e, ainda, para diminuir o mínimo etário ou reduzir os prazos de carência.	**ALTERAR** IV - modificar o elenco de benefícios e as condições previstas para o cálculo, concessão e reajuste dos benefícios, para o **Participante** na data da referida alteração, a não ser para aumentar os benefícios ou recompor o valor real dos mesmos, por ocasião dos reajustamentos e, ainda, para diminuir o mínimo etário ou reduzir os prazos de carência.	Ajuste ao Glossário do Plano
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes inscritos no PBS - SISTEL após a data da alteração referida.	**ALTERAR** Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos **Participantes** inscritos no PBS - SISTEL após a data da alteração referida.	Ajuste ao Glossário do Plano
Art. 75 - As restrições previstas neste Regulamento quanto a valor, limites etários, prazos de carência ou quaisquer outras condições ou características deste Plano de Benefícios que possam prejudicar os contribuintes inscritos em data anterior à vigência da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, modificada pela Lei 6.462, de 09 de novembro de 1977, serão aplicadas de acordo com os critérios de exceção, exclusão ou de proporcionalidade fixados na legislação pertinente.	**ALTERAR** Art. 75 - As restrições previstas neste Regulamento quanto a valor, limites etários, prazos de carência ou quaisquer outras condições ou características deste Plano de Benefícios que possam prejudicar os **Participantes** inscritos em data anterior à vigência da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, modificada pela Lei 6.462, de 09 de novembro de 1977, serão aplicadas de acordo com os critérios de exceção, exclusão ou de proporcionalidade fixados na legislação pertinente.	Ajuste ao Glossário do Plano
	INSERIR **Art. 78 - Verificado erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Fundação fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.**	Inserção objetivando esclarecimento de procedimentos.
	INSERIR	Inserção objetivando

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§ 1º - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação IBGE, observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Assistido ou Beneficiário, ou da data do efetivo pagamento, em caso de débito dos mesmos para com a ENTIDADE, até a data do efetivo pagamento observado o prazo prescricional se aplicável.	esclarecimento de procedimentos.
	INSERIR **§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Fundação procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.**	Inserção objetivando esclarecimento de procedimentos.
	INSERIR **Art. 79 - Os valores recebidos indevidamente pela Fundação serão devolvidos, a quem de direito, devidamente atualizados na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 78, não se aplicando quaisquer outras penalidades, inclusive juro e multa.**	Inserção objetivando esclarecimento de procedimentos.
	INSERIR **Parágrafo único - Na hipótese de existir mais de um grupo familiar o valor mencionado no *caput* deste artigo será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.**	Inserção objetivando esclarecimento de procedimentos.
	INSERIR **Art. 80 – Todo e qualquer pagamento aos Participantes e Assistidos estará condicionada à satisfação de eventuais débitos com à FUNDAÇÃO, observado o limite disposto no §2º do artigo**	Inserção objetivando esclarecimento de procedimentos.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	78.	
Art. 78 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	**ALTERAR** Art. **81** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação **pelo Órgão Governamental Competente**.	Ajuste de numeração
	INCLUIR **Art. 82 - As expressões, palavras, abreviações ou siglas apresentadas a seguir terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.** **Parágrafo Único - Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.** **I - Abono Anual: Pagamento da 13ª (décima terceira) parcela anual do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte.** **II - Assistido: Ex-Participante ou seu Beneficiário em gozo de qualquer benefício de prestação continuada do plano.** **III - Atuário: Profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais. As principais áreas de atuação são: planos privados de aposentadoria, onde é responsável pela definição de custo do plano, fluxo de recursos necessários para o equilíbrio do plano; seguros de qualquer ramo (vida em grupo, automóvel, incêndio etc.), onde é responsável pela fixação do valor das indenizações e prêmios a serem pagos; planos de capitalização; planos de saúde, onde é responsável pelo cálculo do custo do plano e nível de cobertura aceitável; seguridade social. Outra área de atuação mais recente é no mercado financeiro na avaliação de investimentos.** **IV - Auxílio-Doença: Prestação pecuniária paga pela Previdência**	Inclusão em atendimento à Resolução CGPC nº 08/2004.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Social em virtude de acidente podendo causar invalidez permanente, total ou parcial por um determinado período de tempo, usado como parâmetro pelo Plano de Benefício. **V - Beneficiário: Pessoa dependente do Participante ou Aposentado ou designada por ele para recebimento dos benefícios decorrentes do seu falecimento ou na sua ausência.** **VI - Benefício: Toda e qualquer prestação assegurada pelo Plano aos Aposentados e Beneficiários a ele vinculados, na forma e condições estabelecidas em seu regulamento.** **VII - Benefício Definido: Modalidade de constituição de um plano de benefícios em que o Participante tem conhecimento prévio da regra de definição do valor do benefício, independentemente do montante acumulado. A modalidade de um plano estruturado na forma de Benefício Definido pressupõe custo variável.** **VIII - Benefício de Risco: Benefício de caráter previdenciário no qual a concessão dependerá da ocorrência de eventos não previsíveis como morte, invalidez, doença ou reclusão.** **IX - Benefício Programado: Benefício de caráter previdenciário em que, a princípio, pode-se estabelecer a data de seu início, a partir de uma determinada carência.** **X - Carência: Período mínimo exigido para recebimento de um benefício.** **XI - Contribuição: Aporte pecuniário para custear o plano de benefícios, geralmente em forma de renda pelo prazo de deferimento do benefício. Destina-se à constituição de reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura de despesas geradas com a administração do plano.**	

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XII - Contribuições Extraordinárias (Especial): São aquelas destinadas ao custeio de equacionamento de déficits (alterações no plano de benefícios, mudanças de hipóteses ou metodologias atuariais, etc.), ao tempo de serviço passado à Patrocinadora antes da implantação do plano e outras finalidades não incluídas na contribuição normal. **XIII - Contribuições Normais: São aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano pelo Participante ou Patrocinadora, dispostas nos incisos I e III do artigo 68.** **XIV - Convênio de Adesão: o documento celebrado entre a Patrocinadora e a ENTIDADE estabelecendo, de forma pormenorizada, entre outras as seguintes informações: as obrigações das patrocinadoras para com a ENTIDADE, bem como as cláusulas que dispõem sobre a solidariedade entre as partes, cancelamento de inscrição de Participantes e retirada de patrocínio de Patrocinadora e data de repasse das contribuições a ENTIDADE.** **XV - Demonstração Atuarial (DA): Documento preparado pelo atuário, contendo informações sobre hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, possibilitando a análise e acompanhamento de performance dos planos pelo órgão fiscalizador/regulador.** **XVI - Entidade: Trata-se da Fundação Sistel de Seguridade Social, neste Plano.** **XVII - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC): Entidade que opera o regime de previdência complementar e tem por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.**	

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XVIII - Estatuto: Documento onde constam às diretrizes que devem ser seguidas pela entidade, com relação a aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, etc. Qualquer alteração de estatuto deve ser aprovada pelo Órgão Governamental Competente. **XIX - Hipóteses Atuariais: São premissas adotadas pelo atuário, conjuntamente com a EFPC, com vistas à elaboração da avaliação atuarial de plano de benefícios da entidade, considerando-se basicamente fatores econômicos (taxa de juros, indexador econômico, crescimento salarial, crescimento do teto do INSS, reajuste dos benefícios do plano, fatores de capacidade etc.), fatores biométricos (mortalidade de ativos, mortalidade de inativos, mortalidade de Invalidez, invalidez e rotatividade) e outros fatores (composição familiar, diferença de idade entre os cônjuges etc.). As hipóteses atuariais devem ser analisadas a cada ano para ajustá-las, se necessário, à realidade da época.** **XX - Indexador: É o índice contratado para atualização monetária dos valores.** **XXI - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da FGV (IGP – DI): Índice que mede a variação de preços no mercado de atacado, de consumo e construção civil.** **XXII - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC): Indexador calculado pelo IBGE.** **XXIII - Joia: É o valor atuarialmente calculado, correspondente às contribuições passadas anteriores à filiação ao plano e não vertidas. Exatamente igual ao serviço passado, mas de responsabilidade do segurado, pelo fato do mesmo ingressar no plano posteriormente à sua criação.**	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XXIV - Nota Técnica Atuarial (NTA): Documento técnico elaborado pelo atuário contendo a descrição das hipóteses atuariais (tábuas biométricas e sistemáticas de cálculo e pensão e tempo passado), dos métodos atuariais (regimes financeiros e perspectiva de evolução das taxas de custeio em função do método utilizado) e das expressões matemáticas de cálculo (valor atual dos benefícios do plano, valor das contribuições futuras dos Participantes e das patrocinadoras, reservas técnicas e sua evolução em cada exercício). **XXV - Participante: Pessoa física que aderir ao plano de benefícios que não se encontra em gozo de qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento.** **XXVI - Patrocinador (a): Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituam para seus empregados ou servidores plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio de entidade fechada.** **XXVII - Plano de Custeio: Estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com periodicidade mínima anual.** **XXVIII - Previdência Social: Instituição de natureza previdencial, de caráter obrigatório, instituído e administrado pelo Estado, aplicado aos empregados regidos pela CLT ou autônomos.**	

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XXIX - Regulamento do Plano: documento que tem como objetivo disciplinar os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários e da ENTIDADE, com relação ao Plano. **XXX - Renda: Nome que se dá a uma série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo ou no fim de cada período, denominando-se cada caso, de renda antecipada e postecipada, respectivamente. Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.** **XXXI - Reserva de Poupança: equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo Participante Ativo, aos cofres da ENTIDADE, a título de joia e de contribuições mensais estipuladas no Plano de Custeio, corrigidas monetariamente desde a data do pagamento de cada parcela até o mês de referência pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação IBGE observada no período, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente.** **XXXII - Salário-de-Benefício: valor de referência para a determinação do valor do Benefício Previdencial Padrão adotado como parâmetro neste Plano.** **XXXIII - Salários-de-Contribuição: Base para o cálculo do benefício do plano, apurada a partir da média aritmética simples dos valores do Salário-de-Participação observados nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao de referência.** **XXXIV - Salário-de-Participação: Parte do salário do Participante vinculado sobre o qual incidem os percentuais de contribuição previsto no Plano de Custeio.**	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS SISTEL

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XXXV - Salário-Real-de-Benefício: valor de referência para a determinação dos valores dos benefícios a serem concedidos neste Plano.	